

## CREENCIAMENTO Nº 01/2015

### CREENCIAMENTO E SORTEIO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

O Município de Tubarão/SC, através do Prefeito Municipal, torna público que receberá o Cadastramento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, objetivando a escolha de leiloeiro oficial, por sorteio em sessão pública, para realização de leilão de bens patrimoniais inservíveis do Município de Tubarão e Fundações municipais.

#### **DATA/HORA PARA A ENTREGA, ABERTURA DOS ENVELOPES E SORTEIO**

**Dia 11 de fevereiro de 2015, às 14:00 horas.**

#### **LOCAL**

Sala de Licitações do Dpto. de Compras, Licitações e Contratos, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC.

O Edital poderá ser adquirido gratuitamente pelo site [www.tubarao.sc.gov.br](http://www.tubarao.sc.gov.br), a partir da data de sua publicação.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. É objeto deste Edital o Credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS, para alienação de bens inservíveis durante o exercício de 2015, para o Município e suas Fundações, observando-se que a remuneração dos serviços será no importe de 5% do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no art. 24, § único, do Decreto 21.981/32.

1.2. O processo de credenciamento e escolha de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) entrega do envelope contendo toda a documentação exigida, no local, dia e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital;
- b) análise documental;
- c) divulgação dos credenciados;
- d) realização do sorteio;
- e) contratação do leiloeiro;
- f) acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 **Para cada procedimento de Leilão, será realizado sorteio para a escolha de um Leiloeiro credenciado;**

1.3. O contrato será assinado após 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do nome do leiloeiro sorteado na Imprensa Oficial, e **terá sua vigência estabelecida especificamente para cada procedimento de Leilão que se dizer necessário**, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.3.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Prefeitura Municipal Tubarão/SC, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado qualquer direito, vantagem e/ou indenizações.

1.3.2. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO(A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

1.3.3. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta contratual constante do Anexo II deste Edital.

1.4. O acompanhamento da execução do contrato será de responsabilidade de servidor nomeado pela Administração Municipal para tal fim, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do leiloeiro contratado.

1.5. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Minuta contratual;
- b) Anexo II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- d) Anexo III – Declaração que não emprega menor;
- e) Anexo IV – Declaração de idoneidade.

1.6. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de credenciamento por eventuais irregularidades, através de protocolo junto a Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento convocatório.

1.7. A Comissão Permanente de Licitação responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO SORTEIO**

2.1. Poderão participar os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

2.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que:

- a) estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- b) forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) sejam servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Tubarão/SC, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93;
- d) não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste Edital;
- e) estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

2.3. O leiloeiro arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação do seu credenciamento.

2.4. A participação do leiloeiro no credenciamento implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

**2.5. Analisada documentação apresentada, os interessados credenciados, mediante contatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital, participarão de sorteio para a escolha de um leiloeiro que será contratado nos termos da minuta contratual anexa.**

2.6. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vistas do processo.

2.7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

2.8. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no item 2.6, ficando estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias para análise.

2.9. A Prefeitura Municipal de Tubarão poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 2 (dois) dias.

2.10. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitados poderão interpor recurso.

2.11. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

2.12. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

2.13. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

2.14. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

2.15. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o

credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão Permanente de Licitação realizará imediatamente o sorteio para contratação do leiloeiro credenciado, de tudo lavrando-se Ata.

### **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

3.1. Os interessados deverão apresentar junto ao expediente da CPL, 1 (um) envelope, devidamente rubricado e lacrado, contendo documentação exigida neste Edital para a instrução do processo de credenciamento, no qual conste a seguinte informação:

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N ° 01/2015

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO

DATA/HORA: 11/02/2015 ÀS 14:00 HORAS

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

### **4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade (identidade civil);
- b) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa física (CPF);
- c) comprovante de endereço residencial;
- d) prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- e) declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo Anexo II);
- f) declaração de que o participante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme modelo contido no Anexo IV;
- g) declaração de que o participante não contrata trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo III.

### **5. DO PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

5.1. A remuneração dos serviços será no importe de 5% (cinco por cento) do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no art. 24, § único, do Decreto nº 21.981/32. A Prefeitura Municipal de Tubarão não pagará ao credenciado/contratado qualquer valor a título de remuneração, esta se dará exclusivamente através da taxa de comissão (5%) de obrigação do comprador, nos termos do citado dispositivo legal.

5.2. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos deste Edital, as seguintes obrigações:

- a) preparar os loteamentos;
- b) realizar ampla divulgação do leilão;
- c) distribuição de flyers;
- d) realizar levantamento fotográfico dos bens;
- e) no leilão, cadastrar todos os participantes e cadastrar os 3 (três) primeiros arrematantes do lote, em ordem decrescente;
- f) executar o leilão com funcionários treinados.

### **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o

Estado de Alagoas, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência – utilizada como comunicação formal à contratada sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa – nos seguintes limites máximos:

a) Será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, sobre o valor do serviço não prestado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) executar os serviços em desacordo com as normas previstas neste edital;

d) desatender às determinações da fiscalização;

g) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

IV - Será aplicada a multa de 20% (vinte cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) recusar-se a executar sem justa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

b) praticar por ação ou omissão qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

c) ocasionar sem justa causa atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados.

V - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definidos na Lei 8.666/93.

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2.1 – As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle ou por iniciativa da autoridade expressamente nomeada no contrato.

6.2.2– A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções constantes na Lei 8.666/93.

6.2.3– Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

## **7. REVOGAÇÃO DO EDITAL**

7.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A minuta do Contrato, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos interessados, para o conhecimento de suas cláusulas, no endereço constante no preâmbulo.

8.2. O extrato do presente Edital será publicado uma única vez na Imprensa Oficial do Município.

8.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

8.4. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do leilão que ocorrerá, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

8.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

8.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação.

8.7. O leiloeiro deverá promover o leilão através do envio de malas diretas, distribuição de folders e panfletos, divulgação nas mídias impressas (pelo menos três vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, detalhadamente, os bens que serão leiloados) e falada, dentre outras formas lícitas de divulgação.

8.8. O leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

8.9. O leiloeiro responderá por todos os serviços prestados se sua competência, isentando integralmente o Município de Tubarão/SC de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

## **9. DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Edital.

Tubarão, 21 de janeiro de 2015.

---

João Olavio Falchetti  
Prefeito

ANEXO I  
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC E.....

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TUBARÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 82.928.656/0001-33, com sede na Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC, neste ato representado por seu Prefeito municipal, Sr. João Olavio Falchetti, e ....., com domicílio na ....., inscrita no CPF sob n.º....., doravante designada CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições do edital e Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para Prestação de serviços de leiloeiro para alienação de bens inservíveis do Município de Tubarão e Fundações Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO conforme os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste contrato;

Parágrafo Único – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em local previamente definido pelo Município ou, alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. Constituem obrigações do Município:**

- I) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus assistentes, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens a serem leiloados;
- II) Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- III - Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- IV - supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

**3.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:**

- I - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pelo Município, dentro das normas do Edital no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- II – Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente contrato;
- III - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- V - executar os serviços pessoalmente, indenizando o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam por ele praticados ou por seus eventuais assistentes;
- VI - a responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- VI - não se pronunciar em nome do Município a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- VII - executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo Município e em conformidade com a legislação aplicável;

VIII- manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

IX - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

X - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;

XI - fornecer aos seus assistentes, se for o caso, todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

XII - dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XIII - corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

XIV - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

XV - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo Município;

XVI - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

XVII - fornecer ao Município relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

XVIII - proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de abrangências;

XVIX - destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimentos aos compradores, sem qualquer ônus para o Município;

XX - não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XXI- manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

XXII - ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

XXIII - responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXIV – Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante e percentual de igual valor pelo comitente, conforme art. 24. Do Decreto nº 21.981, de 1932;

Parágrafo Primeiro: não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes;

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será

devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município;

Parágrafo Terceiro – O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência somente para o Leilão específico ao qual foi contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado de Alagoas, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência – utilizada como comunicação formal à contratada sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa – nos seguintes limites máximos:

a) Será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, sobre o valor do serviço não prestado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) executar os serviços em desacordo com as normas previstas neste edital;

d) desatender às determinações da fiscalização;

g) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

IV - Será aplicada a multa de 20% (vinte cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) recusar-se a executar sem justa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

b) praticar por ação ou omissão qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

c) ocasionar sem justa causa atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados.

V - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definidos na Lei 8.666/93.

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2.1 – As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle ou por iniciativa da autoridade expressamente nomeada no contrato.

6.2.2– A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções constantes na Lei 8.666/93.

6.2.3– Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - O descumprimento de quaisquer dos seus termos, cláusulas ou condições, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, bem como a ocorrência de qualquer situação prevista no Edital de

Credenciamento;

II - A desídia, a incúria ou a inércia do LEILOEIRO na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento, inclusive a recusa imotivada de recebimento de processos;

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão do presente contrato, os honorários do LEILOEIRO estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar do Município a esse título;

Parágrafo Segundo: Na rescisão, o LEILOEIRO deverá apresentar prestação de contas detalhada, dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação da rescisão.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresso consentimento do Município.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e o do LEILOEIRO, e seus eventuais assistentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tubarão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE TUBARÃO

\_\_\_\_\_  
LEILOEIRO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_,

declaro:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração pública;
- b) estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente para Administração pública municipal;
- c) não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) não possuir vínculo com o Município de Tubarão/SC como servidor do quadro geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra.)  
\_\_\_\_\_,  
portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF  
\_\_\_\_\_.

declara, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (assinalar com (x) a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do Credenciamento instaurado pelo Município de Tubarão, conforme Edital TP nº 01/2015, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura